Ipesaúde INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2025

*TERMO ADITIVO DE **CREDENCIAMENTO Nº 055/2025** CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLOGIA LTDA,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior,** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: DIAVERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Des. Enock Santiago, nº 59 - Bairro: Novo Paraíso, CEP 49.082-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.650.366/0003-10 representada, neste ato, pelos Diretores **Luciano Bonaldo Genuario**, brasileiro, portador de CPF nº 276.XXX.558-XX e **Thomaz Alcantara Whately**, brasileiro, portador do CPF nº 342.XXX.838-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br,http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da

Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

d) Certidão de regularidade do FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO Santander – Agência – 3689 – conta corrente nº 130663296.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: **https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/**. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar ou contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento **nº 7063/2025,** iniciado pelo **protocolo nº 015214.29812/2025-1, 015214.30668/2025-4 e 015214.43796/2025-5,** baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
16.3. **O Parecer Jurídico nº 626/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 06 de maio de 2025.

THOMAZ ALCANTARA WHATELY
Diretor da **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA**
Credenciada

LUCIANO BONALDO GENUARIO
Diretor da **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA**
Credenciada

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 055/2025

DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGIA LTDA

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na especialidade de **NEFROLOGIA – Hemodiálise, Diálise Peritoneal e Implante de Cateter** que deverão ser realizados em **Estabelecimento Póprio, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE: (PORTARIA Nº 192 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 E A PORTARIA Nº 197 DE 12 DE AGOSTO DE 2019).**

CÓDIGO	CONSULTA
1.01.01.071	CONSULTA NEFROLOGISTA
0.92.91.1013	HEMODIÁLISE CRÔNICA 1ª SESSÃO
0.92.91.1005	HEMODIÁLISE CRÔNICA SESSÕES SUBSEQUENTES
0.92.91.1021	DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA- AMBIENTE HOSPITALAR - HONORÁRIO MÉDICO
0.92.91.1269	IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEM
0.92.22.0092	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA (PERMCATH)

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar o código descrito no presente Anexo Único.

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLÓGICA LTDA** credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **055/2025.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO
Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
A empresa **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLÓGICA LTDA** credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. TASSIANA COSTA MIRANDA SANTOS – CRM 2164 – RQE: 1544 – CPF:664.728.065-00

2. FERNANDA CRISTINA BRITO – CRM : 2603 – RQE: 2346- CPF: 946.357.905-25

3. ENY SÁ DE ARAÚJO GARCEZ– CRM: 2783– RQE: 1627– CPF: 917.534.735-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 06 de maio de 2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE

THOMAZ ALCANTARA WHATELY
*Diretor da **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA***

LUCIANO BONALDO GENUARIO
*Diretor da **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA***

TASSIANA COSTA MIRANDA SANTOS
Profissional Integrante do Corpo Clinico da
DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA

FERNANDA CRISTINA BRITO
Profissional Integrante do Corpo Clinico da
DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA

ENY SÁ DE ARÁUJO GARCEZ
Profissional Integrante do Corpo Clinico da
DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 055/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLOGIA LTDA**
CNPJ º 59.650.366/0003-10
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 3.000.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA:06/05/2025
PARECER JURÍDICO Nº 626/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.29812/2025-1 / 015214.30668/2025-4 / 015214.43796/2025-5
EDOC: 7063/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Consultar DiáriOficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, , e em função do teor do Laudo de Pericia Médica, nº 3718/2025, datado de 27 de junho de 2025, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tornar público a concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde pelo prazo de 05 (cinco) dias para a Servidora Pública da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Lidiane Costa Souza	697.xxx.xxx-34	228/2025	07/06/25	08/08/25

Aracaju,02 de julho de 2025

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 055/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLOGIA LTDA - CNPJ º 59.650.366/0003-10**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 3.000.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA:06/05/2025
PARECER JURÍDICO Nº 626/2025. - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.29812/2025-1 / 015214.30668/2025-4 / 015214.43796/2025-5
EDOC: 7063/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0 74 /2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: ANDROS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL LTDA - CNPJ Nº 50.108.027/0001-70
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de se r viç os mé dic os.
D OTA ÇÃ O ORÇ A M EN TÁ R IA: 15.204/04.302.0031/759 /3.3.90.39 /1799.
VALOR CONTRATUAL: R$ 360.000,00
FU N D AM EN TA Ç Ã O LE GA L: Le i n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 896/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.24999/2025-4 (Edoc: 5609/2025)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **MEDICO.COM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 46.444.473/0001-89**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799.
VALOR CONTRATUAL: R$ 360.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 900/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.44765/2025-1 (Edoc: 9345/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Itps

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC
ÓRGÃO DELIBERATIVO MÁXIMO

PORTARIA Nº. 45 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Nomeia GABRIEL DE SOUZA MENEZES BEZERRA, no cargo de Assessor III, Símbolo CCS-03, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº. 24.684, em 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Nomeia o servidor GABRIEL DE SOUZA MENEZES BEZERRA, CPF nº. XXX.866.265-XX, RG nº X.544.998-X SSP/SE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor III, Símbolo CCS-03, do Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

Dê-se Conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Mario da Silva Junior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CIENTE:

_____

Rua Campo do Brito, 371 /Tel-Fax: (079) 3179-8090 / CEP 49.020.380 / Aracaju - Sergipe C.N.P.J. (M.f.) Nº 07.258.529/0001-59/ Ins. Est. (isento)/ home page: www.itps.se.gov.br / e-mail: itps@itps.se.gov.br

CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 007/2025
DE 27 DE JUNHO DE 2025

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balancetes referentes ao mês de maio de 2025, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 27 de junho de 2025

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC
ÓRGÃO DELIBERATIVO MÁXIMO

PORTARIA Nº. 44, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Exonera a pedido THAÍSE MICHELLE MENEZES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Diretor de Subcoordenadoria de Produtos Regulamentados e Certificados Compulsoriamente, Símbolo CCS-07, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº. 24.684, em 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Exonera a pedido a servidora THAÍSE MICHELLE MENEZES DOS SANTOS, CPF nº. XXX.838.775-XX, do Cargo em Comissão de Diretor de Subcoordenadoria de Produtos Regulamentados e Certificados Compulsoriamente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, Símbolo CCS-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 15/07/2025.
Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Mario da Silva Júnior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CIENTE:

_____

Rua Campo do Brito, 371 /Tel-Fax: (079) 3179-8090 / CEP 49.020.380 / Aracaju - Sergipe C.N.P.J. (M.f.) Nº 07.258.529/0001-59 / Ins. Est. (isento)/ home page: www.itps.se.gov.br / e-mail: itps@itps.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO DE RECEITA

PROCESSO: 483/2025- COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 491/2025-ITPS, Datada de: 12/06/2025.
CONTRATANTE: ADUBOS SUDOESTE LTDA.
CONTRATADA: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS
OBJETO: **QUARTO TERMO ADITIVO - Prestação dos Serviços pelo ITPS**, na especialização de **Análises químicas de amostras de fertilizantes de acordo com a Proposta de Serviços**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: ACTIMPRENSA - SP/RJ/AL - SP.
Sábado, 5 de Julho de 2025 às 11:53:07

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 1

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 055/2025 *FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A* ***DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA****, VISANDO À INCLUSÃO DE CÓDIGOS.*

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente – **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, e a **DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.650.366.0003-10, com endereço na Rua Des. Enock Santiago, n° 59 – Bairro: Novo Paraíso, Aracaju-SE, CEP: 49.082-160, representada, neste ato, pelos Diretores **Luciano Bonaldo Genuario**, brasileiro, portador de CPF nº 276.XXX.558-XX e **Thomaz Alcantara Whately**, brasileiro, portador do CPF nº 342.XXX.838-XX, celebram o **1º Termo Aditivo ao credenciamento nº 055/2025**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, nos termos do **E-doc: 20881/2025,** conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto acrescer à **Cláusula Primeira – DO OBJETO**, Para inclusão de serviços descritos no anexo único deste aditivo**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O presente termo tem por objeto alteração dos recursos consignados no orçamento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Credenciamento n.° **055/2025**, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento **n.º 055/2025**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento **nº 055/2025**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 23 de Outubro de 2025.

THOMAZ ALCANTARA WHATELY:34284183877 — Assinado de forma digital por THOMAZ ALCANTARA WHATELY:34284183877 Dados: 2025.10.23 12:36:41 -03'00'

THOMAZ ALCANTARA WHATELY
Diretor da **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA**
Credenciada

LUCIANO BONALDO GENUARIO:27644955879 — Assinado de forma digital por LUCIANO BONALDO GENUARIO:27644955879 Dados: 2025.10.23 12:36:21 -03'00'

LUCIANO BONALDO GENUARIO
Diretor da **DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA**
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, LUCIANO BONALDO GENUARIO e THOMAZ ALCANTARA WHATELY

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RHU0-ZYGG-YRI6-GJ9I

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ANEXO ÚNICO

1º TERMO ADITIVO DO CRED. Nº 055/2025

DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA

Presente termo tem por objeto a inclusão dos serviços para a prestação de serviços médicos, que deverão ser realizados em estabelecimento próprio, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(PORTARIAS Nº 26/2025, Nº 149/2025, Nº 08/2024)**.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.22.0002	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE (PERMCATH) OU QUIMIOTERAPIA (POCATH) – SERVIÇOS HOSPITALAR + OPME
0.92.22.0010	RETIRADA CIRÚRGICA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA NPP,QT OU PARA HEMODIÁLISE (SERVIÇO HOSPITALAR + OPME)
0.92.71.0573	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE(PERMCATH) OU QUIMIOTERAPIA (POCATH) HONORÁRIO MÉDICO
0.92.71.0581	RETIRADA CIRÚRGICA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA NPP,QT OU PARA HEMODIÁLISE (HONORÁRIO MÉDICO)
0.92.71.1332	FÍSTULA ASTÉRIO VENOSA AUTÓGENA SIMPLES – HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.71.1340	FÍSTULA ASTÉRIO VENOSA AUTÓGENA COMPLEXA – HONORÁRIO MÉDICOS
0.92.71.1359	FÍSTULA ASTÉRIO VENOSA COM PRÓTESE – HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.71.1412	LIGADURA DE FÍSTULA ASTÉRIO VENOSA
0.92.80.1030	FISTULA ASTÉRIO VENOSA AUTÓGENA SIMPLES – SERVIÇO HOSPITALAR + OPME
0.92.80.1048	FISTULA ASTÉRIO VENOSA AUTÓGENA COMPLEXA – SERVIÇO HOSPITALAR + OPME
0.92.80.1056	FÍSTULA ASTÉRIO VENOSA COM PRÓTESE (PTFE) – SERVIÇO HOSPITALAR + OPME
0.92.91.1250	INSTALAÇÃO DE CATETER TENCKHOFF – AMBIENTE HOSPITALAR + HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.91.1280	RETIRADA/DESATIVAÇÃO DE FÍSTULA ASTÉRIO VENOSA (FAV) PARA HEMODIÁLISE (PACOTE HOSPITALAR E HONORÁRIOS MÉDICOS)
3.10.08.097	RETIRADA DE CATETER TENCKHOFF

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, LUCIANO BONALDO GENUARIO e THOMAZ ALCANTARA WHATELY

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RHU0-ZYGG-YRI6-GJ9I

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RHU0-ZYGG-YRI6-GJ9I

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 24/10/2025 12:02:42 (Certificado Digital)
- LUCIANO BONALDO GENUARIO 23/10/2025 12:36:21 (Certificado Digital)
- THOMAZ ALCANTARA WHATELY 23/10/2025 12:36:41 (Certificado Digital)

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO **CREDENCIAMENTO N.º 055/2025** FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE, E **DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDADIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA. .**

Pelo presente instrumento, **o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**,inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE e a empresa **DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Des.Enock Santiago,nº 59, CEP: 49.082-160, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.650.366/0003-10 representada, neste ato, pelos Diretores,**Luciano Bonaldo Genuario**, brasileiro, portador de CPF nº 276.XXX.558-XX e **Thomaz Alcantara Whately**, brasileiro, portador do CPF nº 342.XXX.838-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o **1º Termo de Retificação ao Contrato de Credenciamento n.º 055/2025**, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO Nº 055/2025

O objetivo deste termo é retificar o código de procedimento da mencionada prestadora, para tanto:

Onde lê:

0.92.22.0092 - IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA (PERMCATH)

Leia-se:

0.92.22.0002 - IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA (PERMCATH)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Credenciamento nº **055/2025**, não alteradas implícita ou explicitamente por este termo, inclusive seu objeto e os valores contratualmente previstos.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor ou de forma digital, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, a presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 18 de julho de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: REGM-TJOK-8MZL-ZMBL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: REGM-TJOK-8MZL-ZMBL

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 21/07/2025 10:54:12 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 055/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLÓGICA LTDA - 59.650.366/0003-10 .
OBJETO:O objetivo deste termo é retificar o Anexo único
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 22/07/2025
EDOC: 7063/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 055/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLÓGICA LTDA - 59.650.366/0003-10 .
OBJETO:O objetivo deste termo é retificar o Anexo único
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 21/07/2025
EDOC: 7063/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PB6U-LIKW-0GMJ-TQ0H

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PB6U-LIKW-0GMJ-TQ0H

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 25/07/2025 10:23:38 (Certificado Digital)

Consultar Diário Oficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 183
DE 23 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, **resolve;**
Art. 1º - EXONERAR, ALINE CABRAL VIEIRA MENDONÇA MAIA, CPF. nº.: XXX.579.915-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo II, Símbolo CCS-14, do IPESAÚDE, **a partir de 31 de Julho de 2025**.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **CENTRO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE - CNPJ: 01.237.535/0001-43**
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 28 de Julho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA:24/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1252/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.68386/2025-1 (Edoc: 14131/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 055/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLÓGICA LTDA - 59.650.366/0003-10 .
OBJETO: O objetivo deste termo é retificar o Anexo único
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 21/07/2025
E-DOC: 7063/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 062/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **CLÍNICA INTERVENT LTDA** - CNPJ n.º **29.444.853/0001-02**
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor a partir do dia 23/08/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 140.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14133/21
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1283/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº 15789/2025

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 086/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JESSICA LEAL DOS SANTOS - CNPJ Nº 59.122.461/0001-80
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1215/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.52773/2025-3 (Edoc: 11653/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 090/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ARF SAÚDE LTDA - CNPJ º 37.348.553/0001-40
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: 600.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1240/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.57728/2025-7 - (Edoc: 12623/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 094/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FISIOPLAN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - 01.774.953/0001-70
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: 450.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1234/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214..69137/2025-4 (E-DOC 14282/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DE SERGIPE - ITPS, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Procuradora, considerando que os autuados abaixo relacionados se encontram em local incerto e não sabido, restando frustrada(s) a(s) tentativa(s) de notificação pessoal ou postal realizada(s) em seu(s) endereço(s) cadastrais disponíveis neste Instituto e na Receita Federal, conforme documentado nos respectivos autos, e com amparo no Art. 143, inciso III e Parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 33/1996, bem como em observância ao inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, vem, por meio do presente Edital, **NOTIFICAR** os referidos autuados da lavratura do(s) Auto(s) de Infração abaixo discriminados, ficando, na mesma oportunidade, **INTIMADOS** para, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste, apresentar **DEFESA**.

A defesa deverá estar devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos necessários, devendo ser endereçada ao Presidente do ITPS e protocolada no setor de Protocolo do Instituto, localizado na Rua Campo do Brito, 371, Bairro São José, Aracaju/SE, ou enviada para o endereço eletrônico juridico@itps.se.gov.br. A ausência de apresentação de defesa no prazo legal implicará no prosseguimento e **JULGAMENTO DO PROCESSO À REVELIA** do autuado, nos termos da Lei nº 9.933/99.

RELAÇÃO DE AUTUADOS

Auto de Infração	Processo	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
3732964	880/2025	JOSENILSON DOS SANTOS	713.XXX.XXX-68
3732674	572/2025	JOSICLAUDIA DOS SANTOS	042.XXX.XXX-66
3731931	2506/2024	JAILSON PEREIRA SILVA	869.XXX.XXX-53
3731570	2145/2024	ROBERTO ALMEIDA LUCENA	557.XXX.XXX-72
3733685	1606/2025	LUZINALVA DE JESUS SILVA	003.XXX.XXX-09
3732615	514/2025	CLEONER ALVES DO NASCIMENTO	900.XXX.XXX-20
3732584	483/2025	ERALDO GOMES DA SILVA	188.XXX.XXX-15
3732728	629/2025	MOBIBRASIL SOROCABA LTDA	117.XXXXXXXXX-13
3732415	315/2025	EDILANJE RIBEIRO DIAS	052.XXX.XXX-16
3732409	309/2025	LUCIANO LIMA NUNES	037.XXX.XXX-10
3732610	509/2025	ZENILDE OLIVEIRA DOS SANTOS	031.XXX.XXX-51
3732856	774/2025	PEDRO MOREIRA NETO	026.XXX.XXX-10
3512359	1025/2024	MARIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	985.XXX.XXX-68
3732460	359/2025	EDIVALDO TELES DA SILVA	014.XXX.XXX-94
3731047	1619/2024	JOSELITO RAMOS DE JESUS	167.XXX.XXX-49
3732127	33/2025	ASS DOS V DE S ROSA DO ERMIRIO	037.XXXXXXXXX-82
3732664	563/2025	ERICO MORAES DE ALMEIDA	046.XXX.XXX-19
3732717	618/2025	STATUS TRANSPORTES LTDA	583.XXXXXXXXX-68
3732263	167/2025	RUBIA DA SILVA SANTOS	027.XXX.XXX-77
3732931	850/2025	SAULO VASCONCELOS DA SILVA	335.XXX.XXX-64
3732891	810/2025	MONICA FERREIRA CONCEICAO SANTOS - (Nome Fantasia: VIAÇÃO BOM SUCESSO)	118.XXXXXXXXX-04
3732203	106/2025	ALESSANDRO DA SILVA	964.XXX.XXX-04
3731570	2145/2024	ROBERTO ALMEIDA LUCENA	557.XXX.XXX-72
3731027	1598/2024	SIDINEI VIERA DA SILVA	031.XXX.XXX-06
3731724	2288/2024	AURELINO ALMEIDA SANTOS	262.XXX.XXX-66
3732355	256/2025	RAFAEL RODRIGUES SANTOS	662.XXX.XXX-53
3731918	2493/2024	JORGE TAVARES NOGUEIRA	034.XXX.XXX-54
3731800	2372/2024	MARCOS ANTONIO SAMPAIO BASTOS	080.XXX.XXX-21
3731170	1744/2024	HENRIQUE FERNANDES SANTOS	021.XXX.XXX-55
3512577	1248/2024	ANTONIO DE JESUS ALVES	975.XXX.XXX-91
3732262	166/2025	JONALDO SANTOS CRUZ	000.XXX.XXX-28
3731999	2573/2024	PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	084.XXX.XXX-26
3732560	459/2025	JOSE SERGIO FREITAS DOS REIS	000.XXXXXXXXX-80
3731788	2360/2024	JANEBERGUE SOARES MOUREIRA	000.XXXXXXXXX-67
3732476	375/2025	NUTROTEC NUTRICAO ANIMAL LTDA	263.XXXXXXXXX-79
3732248	152/2025	EDINALDO DOS SANTOS	022.XXX.XXX-28
3732668	567/2025	PAULO ROBERTO ABREU SANTANA	479.XXX.XXX-20
3732644	543/2025	VALDICE DE ANDRADE GOIS	531.XXX.XXX-15
3732425	325/2025	R & N VEICULOS E SERVICOS LTDA	088.XXXXXXXXX-72
3732434	334/2025	R & N VEICULOS E SERVICOS LTDA	088.XXXXXXXXX-72
3732532	431/2025	R & N VEICULOS E SERVICOS LTDA	088.XXXXXXXXX-72
3732549	448/2025	GIVALDO FERREIRA FRAGA	041.XXX.XXX-42
3732555	454/2025	JEFERSON MESQUITA DE MENEZES	059.XXX.XXX-83
3731474	2048/2024	MAGNO COSTA DA SILVA	887.XXX.XXX-10
3732373	274/2025	JOSEVALDO DA SILVA	721.XXX.XXX-04
3732616	515/2025	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	924.XXX.XXX-72
3732624	523/2025	JOSEFA OLIVEIRA DE JESUS	155.XXX.XXX-00
3732368	270/2025	R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA	174.XXXXXXXXX-56
3731822	2394/2024	LARISSA SANTANA PASSOS	102.XXX.XXX-50
3732602	501/2025	ADAILTON RODRIGUES DIAS	018.XXX.XXX-21

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: ACIMPRENSA OFICIAL SE.
Quinta-feira, 30 de Julho de 2025 às 19:30:55